



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2010

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, inciso XLII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de custos com a impressão de documentos e com a utilização dos serviços dos Correios;

CONSIDERANDO a evolução do Poder Judiciário nacional no sentido da exclusiva utilização do meio eletrônico em seus procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a confecção, impressão e postagem de correspondências de felicitações (a exemplo de aniversários e datas comemorativas), convites, mensagens de eventos não relacionados a eventos oficiais, assim como de boletins informativos, brindes e similares.

Parágrafo primeiro. As correspondências mencionadas no *caput* deste artigo somente poderão ser produzidas e transmitidas em meio eletrônico.

Art. 2. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 2010.


Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão